



Porto Alegre, 25 de março de 2021.

### **Orientação Técnica IGAM nº 7.394/2021.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita análise do Projeto de Lei nº 21/2021, que “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-CACS FUNDEB, dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 6.534, de 14 de março de 2007 e a Lei nº 6.631, de 11 de outubro de 2007.”, de iniciativa do Poder Executivo.

**II.** Pertinente à proposição quanto à iniciativa do Poder Executivo. No mérito, igualmente, não apresenta nenhum óbice à sua apreciação, por estar adequada à Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, no que respeita à estruturação do mencionado Conselho. Salienta-se que o art. 34, da Lei nº 14.113/2020<sup>1</sup>, estabelece quais são os integrantes do conselho, sendo necessário verificar se foram indicados todos os segmentos existentes no município para sua composição nos termos da referida norma.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei por não apresentar vícios formais nem materiais, sugerindo-se que este Poder Legislativo verifique se

---

<sup>1</sup> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.





**IGAM**<sup>®</sup>

foram indicados todos os segmentos existentes no município para sua composição nos termos do art. 34, da Lei nº 14.113/2020.

O IGAM permanece à disposição.



*Margere Rosa de Oliveira*

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 25.006  
Consultora Jurídica do IGAM

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Licitações  
(51) 983 599 261